



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 5.654, DE 2016**

Altera a Lei 7.210 de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para garantir à mulher presa gestante tratamento humanitário antes, durante o trabalho de parto e no período de puerpério, bem como assegurar assistência integral à sua saúde e à do recém-nascido.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei 7.210 de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para garantir à mulher presa gestante tratamento humanitário antes do trabalho de parto, durante o trabalho de parto e no puerpério, bem como prever a obrigação do poder público de garantir a assistência integral à sua saúde e à do recém-nascido.

Art. 2º O artigo 14 da Lei 7.210 de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.

§4º Será assegurado tratamento humanitário à mulher grávida durante os atos médico-hospitalares preparatórios para a realização do parto e durante o trabalho de parto, bem como em mulheres durante o período de puerpério, cabendo ao poder público promover a assistência integral à sua saúde, bem como à do recém-nascido. (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 10 de agosto de 2021.

Deputada BIA KICIS
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213518228900>

